



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## DECISÃO DE RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados, concorrentes aos cargos relacionados abaixo, que insurgem contra a publicação do Resultado da Prova Prática, conforme disposto **EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2010, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG.**

### RELAÇÃO DOS RECORRENTES EM ORDEM ALFABÉTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
115002472	Andrea Aparecida de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais
115000031	Aparecida Janaine Silverio	Auxiliar de Serviços
115000277	Clezio Pinheiro dos Santos	Motorista
115000353	Deijanira Ribeiro de Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais
115001729	Dilson Araujo Junior	Motorista
115003824	Felipe Valadares Moura	Servente Escolar
115000594	Francismar Bueno de Araujo	Motorista

### RESPOSTAS AOS RECURSOS

**115002472 – Andrea Aparecida de Freitas** – Recurso Prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada.

**115000031 – Aparecida Janaine Silverio** – *Os critérios de avaliação são os mesmos para todos os candidatos. A ergonomia no trabalho é tópico avaliado e a candidata, não realizou o teste com a postura correta, curvando em demasia a coluna, dificultando inclusive o manuseio da enxada.*

**115000031 – Clezio Pinheiro dos Santos** – Recurso prejudicado, por ausência de fundamento. O candidato elabora uma pergunta e não formula um recurso. A título de informação, os critérios de avaliação dizem respeito ao modo de condução, atenção, utilização de equipamentos obrigatórios, demonstração de conhecimento da sinalização do trânsito e utilização da sinalização adequada.

**115000353 – Deijanira Ribeiro de Ramos** – Os critérios de avaliação são os mesmos para todos os candidatos. A ergonomia no trabalho é tópico avaliado e a candidata, não realizou o teste com a postura correta, curvando em demasia a coluna, dificultando inclusive o manuseio da enxada.

**115001729 – Dilson Araujo Junior** – Os equipamentos utilizados para o teste foram cedidos pela municipalidade e foram os mesmos utilizados para todos os candidatos, o que conserva o princípio da isonomia. Entretanto, somente o recorrente manifesta isso, sendo certo que não há registro de qualquer insurgência na hora em que o mesmo se realizou. Quanto ao mais, o recurso se mostra prejudicado, na medida em que a seriedade do aplicador era medida impositiva, pela importância da prova prática, não se podendo confundir isso com qualquer conduta imparcial ou despadronizada do mesmo.

**115001729 – Felipe Valadares Moura** – Recurso Prejudicado por ausência de fundamentação.

**115000594 – Francismar Bueno de Araujo** – Recurso improcedente, uma vez que o edital forneceu as possibilidades de veículo, sendo uma delas, o de transporte de passageiros. Não havia a estipulação de avaliação em todas as possibilidades nele estampadas.

Publique-se.

Nova Era/MG, 03 de fevereiro de 2011.